



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 50 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 46, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.001375/2021-90 e as deliberações da 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 27/09/2021 18:45)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **50**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/09/2021** e o código de verificação: **8bbb946932**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regimento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de grupos do Programa de Educação Tutorial

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 46, de 16 de setembro de 2021



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

**REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA)
DE GRUPOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL INTERNO DO PROGRAMA
DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 1º Instituir e aprovar, na forma desta resolução, o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), instituído no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em conformidade à Portaria MEC nº. 343, de 24 de abril de 2013 que altera dispositivos da Portaria MEC nº. 976, de 27 de julho de 2010, a qual dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial (PET).

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete ao CLAA do IFRJ:

Parágrafo único. Desempenhar as funções definidas e delegadas pelo Ministério da Educação e assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades dos grupos PET do IFRJ, de acordo com a Portaria MEC nº 343 / 2013 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la ou modificá-la.

Art. 3º Em conformidade ao Art. 11 da Portaria MEC nº 343/2013, são atribuições do CLAA:

- i. acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- ii. zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- iii. apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- iv. receber e avaliar os planejamentos, relatórios e prestações de contas anuais dos grupos PET;
- v. verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação do IFRJ;
- vi. referendar, conforme o caso, os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- vii. Realizar os processos de seleção de tutores bem como avaliar os processos e desligamento e substituição de tutores, quando necessário e conforme o caso;
- viii. Emitir parecer sobre a extinção de grupos
- ix. Propor critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos

- grupos PET do IFRJ;
- x. Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET do IFRJ;
 - xi. Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
 - xii. Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
 - xiii. Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;
 - xiv. Homologar os planejamentos, os Relatórios e prestações de contas dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
 - xv. Elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à Sesu, com prévia aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CLAA será composto por

- i. O interlocutor PET;
- ii. A Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que designará um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente.
- iii. O tutor de cada grupo PET;
- iv. uma representação discente PET de cada grupo, sendo composta por um titular e um suplente;
- v. uma representação da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Básico, Técnico e Tecnológico, sendo composta por um titular e um suplente;
- vi. uma representação da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, sendo composta por um titular e um suplente.
- vii. uma representação da Pró-reitoria de Extensão, sendo composta por um titular e um suplente.
- viii. Duas representações docentes de curso de graduação vinculado aos grupos PET, sendo composta por dois membros titulares e dois suplentes, indicados pela Diretoria de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 5º Ao Presidente do CLAA compete:

- i. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA, promovendo as
- ii. medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- iii. convocar as reuniões;
- iv. presidir as reuniões;
- v. organizar a pauta de cada reunião;
- vi. resolver questões de ordem;
- vii. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- viii. submeter à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, resoluções e normas do Comitê;
- ix. representar o CLAA sempre que pertinente.

Art. 6º Os membros do CLAA serão portariados e o mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Perderá o mandato o representante que:

- I. Deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFRJ;
- II. Passar à inatividade;
- III. Deixar de exercer, na Instituição, função no segmento ou curso que representa;
- IV. Que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo.

§ 1º Quando da perda do mandato pelo membro titular, o suplente assumirá seu lugar, automaticamente, sendo indicado novo membro para suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando da perda do mandato tanto pelo titular quanto pelo suplente, serão indicados novos membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para suprir as vagas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CLAA se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, sempre em atendimento à convocação do Presidente do CLAA ou da metade dos membros do CLAA.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

§ 2º Calendário anual específico definirá a data, hora e local das reuniões ordinárias.

§ 3º A convocação para reuniões extraordinárias será encaminhada com, pelo menos, três dias de antecedência.

§ 4º As reuniões terão caráter deliberativo,

§ 5º As convocações serão feitas por correio eletrônico ou memorando.

Art. 9º A pauta das reuniões do CLAA será definida pelo responsável pela convocação.

Art. 10 O CLAA deliberará pela maioria simples de votos.

Parágrafo único: em caso de empate, caberá ao Presidente do CLAA proferir o voto de qualidade.

Art. 11 As deliberações do CLAA serão documentadas em Atas das reuniões.

Parágrafo único: os membros participantes das reuniões poderão aprovar as atas por meio eletrônico ou pessoalmente.

CAPÍTULO IV

DO SUPORTE

Art. 12 Compete à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e ao Gabinete da Reitoria fornecer ao CLAA o suporte técnico necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O CLAA é responsável pela elaboração e revisão do Regulamento Interno dos Grupos de Educação Tutorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

§ 1º O documento, citado no presente Artigo, obedecerá todos os princípios e normas dispostos nos documentos legais e normativos do Ministério da Educação (MEC) relativos ao Programa de Educação Tutorial.

§ 2º O Regulamento Interno dos Grupos de Educação Tutorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro vigorará mediante aprovação do Conselho Superior do IFRJ.

Art. 14. O presente Regimento poderá ser reformulado, resguardado o quórum de manifestação favorável de metade mais um dos membros, com posterior ratificação do Conselho Superior

Art. 15 As situações omissas serão resolvidas pelo CLAA.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.